

ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) - PROCESSO TC Nº 00683/09 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2211/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA(EX-SECRETÁRIO) E ANTONIO FERNANDES NETO(SECRETÁRIO).DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;2 – Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, para complementar a instrução dos autos com o documento reclamado pela Auditoria ou justificar sua ausência, sob pena de aplicação de multa.**PROCESSO TC Nº 06135/08 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 0220/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada: - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 212/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira-DETERMINAR que a Secretaria desta Câmara proceda o desentranhamento dos Editais e respectivos anexos 1 de cada processo, remetendo-os em seguida à DIAFI com vistas a subsidiar eventual consulta e avaliação dos próximos procedimentos licitatórios. **PROCESSO TC Nº 01133/09 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 0224/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, na sessão hoje realizada: - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 393/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira-DETERMINAR que a Secretaria desta Câmara proceda o desentranhamento dos Editais e respectivos anexos 1 de cada processo, remetendo-os em seguida à DIAFI com vistas a subsidiar eventual consulta e avaliação dos próximos procedimentos licitatórios. **PROCESSO TC Nº 06811/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2207/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E SECRETARIA DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. ANTONIO FERNANDES NETO E ROOSEVELT VITA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;2 – Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Administração, Sr. Antônio Fernandes Neto, para complementar a instrução dos autos com o documento reclamado pela Auditoria ou justificar sua ausência, sob pena de aplicação de multa;3 - Assinar prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa. **PROCESSO TC Nº 07881/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2208/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E SECRETARIA DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(a). Ilmo^a. Sr^a. ANTONIO FERNANDES NETO E ROOSEVELT VITA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;

2 – Assinar de prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária - SECAP, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa. **PROCESSO TC Nº 09224/08 –**

ACÓRDÃO AC2-TC- 2210/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo^(a). Sr^(a). ANTONIO FERNANDES NETO E FRANCISCO SALES GAUDÊNCIO.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais; 2 – Assinar de prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Educação e Cultura, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa. **PROCESSO TC Nº 01953/09 –**

ACÓRDÃO AC2-TC- 2214/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO E EMATER RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo^(a). Sr^(a). ANTONIO FERNANDES NETO E HERMANO SEVERINO DE ARAÚJO.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais; 2 – Assinar de prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da EMATER, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.

PROCESSO TC Nº 06808/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2222/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo^(a). Sr^(a). GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA. DECISÃO DA 2ª

CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, na sessão hoje realizada, em: I) JULGAR REGULAR a licitação nº 167/2008, na modalidade pregão presencial; II) RECOMENDAR a Secretaria de Saúde do Estado/Hospital Regional de Urgência e Emergência de Campina Grande o envio dos contratos e/ou outros documentos que os substituam, quando de sua assinatura; bem como a Secretaria da Administração para que evite repetir as falhas apontadas pela Auditoria; e III) determinar o ARQUIVAMENTO do processo.

PROCESSO TC Nº 01184/09 – RESOLUÇÃO RC2-TC- 0225/09

– ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a).

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA: RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada: -

DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 387/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira-

DETERMINAR que a Secretaria desta Câmara proceda o desentranhamento dos Editais e respectivos anexos 1 de cada processo, remetendo-os em seguida à DIAFI com vistas a subsidiar eventual consulta e avaliação dos próximos procedimentos licitatórios. **PROCESSO TC Nº 06564/08 –**

RESOLUÇÃO RC2-TC- 0221/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.

RESPONSÁVEL: Exmº(a). Ilmo(a). Sr(a). GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA.DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

RESOLVEM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada: - DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo por perda do objeto, em virtude da revogação do Pregão Presencial nº 201/2008, procedido pela Secretaria de Estado da Administração, tendo como responsável o ex-Secretário Gustavo Nogueira-DETERMINAR que a

Secretaria desta Câmara proceda o desentranhamento dos Editais e respectivos anexos 1 de cada processo, remetendo-os em seguida à DIAFI com vistas a subsidiar eventual consulta e avaliação dos próximos procedimentos licitatórios. **PROCESSO TC Nº 08776/08 – ACÓRDÃO AC2-TC- 2209/09 – ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. RESPONSÁVEL: Exm^o(^a). Ilmo(^a). Sr(^a). ANTONIO FERNANDES NETO. DECISÃO DA 2^a CÂMARA:** ACORDAM os membros integrantes da 2^a CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:1 – Julgar regular o procedimento licitatório em comento, uma vez que foram atendidas as exigências legais;2 – Assinar de prazo de 60 (sessenta) dias ao Secretário de Estado da Administração, para apresentar os contratos por ventura celebrados, ou na ausência destes informar oficialmente a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa.